

Nota Informativa

PLN 16/2022

Data do encaminhamento: 04 de julho de 2022

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito especial no valor de R\$ 1.212.148.152,00, para o fim que especifica.

Prazo para emendas: ainda não definido em 11/07/2022

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei proposto visa a inclusão da programação “00SC - Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.”, no âmbito da Administração Direta do Ministério das Minas e Energia, de modo a viabilizar a capitalização inicial da nova Empresa, que se trata de estatal criada com a finalidade de ser a controladora das empresas Itaipu Binacional e a Eletrobras Termonuclear S.A.

A Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar) foi criada para assumir as atividades da Eletrobras que não podem ser privatizadas, como as empresas Itaipu Binacional e Eletronuclear (Usinas Angra 1, 2 e 3) e a gestão de políticas públicas.

As políticas públicas que ficarão a cargo da ENBPar são a universalização de energia elétrica (Luz Para Todos), Mais Luz para a Amazônia, contratos do Programa

de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfra) e ações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel).

Conforme a Exposição de Motivos EM nº 00185/2022-ME, o crédito será viabilizado à conta de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, relativo a Recursos Primários de Livre Aplicação, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A EM informa também, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (LDO/2022), que este crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que, de acordo com os parágrafos 10 e 11 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 245, de 20 de maio de 2022, há espaço fiscal para a ampliação de R\$ 111.708,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU, conforme abaixo transcrito:

"10. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário, e a dedução referente aos restos a pagar das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no valor de R\$ 6.724,4 milhões, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 111.708,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

11. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF (Teto de Gastos), a ampliação indicada será restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, há necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, no montante de R\$ 9.961,4 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento de dotações poderá totalizar R\$ 3.016,0 milhões. No total, isto é, no Teto de Gastos de todos os Poderes e órgãos autônomos, mostra-se necessário o ajuste, a menor, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 6.945,4 milhões."

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016, que institui o Novo Regime Fiscal, registra-se que a proposta não compõe a base de cálculo e os limites para as despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, por tratar-se de despesa com a capitalização de empresa estatal não dependente, de acordo com o inciso IV do § 6º do mencionado artigo.

Como a proposição envolve a utilização de superávit financeiro, a Exposição de Motivos EM nº 00185/2022-ME encaminhou em anexo demonstrativo do citado superávit financeiro, conforme disposto no § 6º do art. 44 da LDO/2022.

Os recursos solicitados não alteram a programação do Plano Plurianual (PPA), pois destinam-se a programa relativo a operações especiais, não integrando o PPA para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, de acordo com o § 1º do art. 4º da referida Lei.

A EM também informa que, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, referente à "Regra de Ouro", o crédito afeta positivamente o seu cumprimento.

2. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo estabelecido.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito, no caso a UO 32101 – Ministério de Minas e Energia – Administração Direta; e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 11 de julho de 2022.

LUIZ FERNANDO DE MELLO PEREZINO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos